

**ÓRGÃO: SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA
SILVA DE SOUZA**

DEPARTAMENTO: SETOR ETA – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Data da Elaboração: janeiro de 2026

1. Descrição da Necessidade

1.1. Contextualização e Fundamentação Legal

O Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva Souza (SANEAR) é responsável, dentre suas atribuições essenciais, por garantir o abastecimento de água potável de qualidade à população do município. Esta responsabilidade impõe a necessidade de um rigoroso controle e tratamento da água captada e distribuída, em estrita observância aos padrões de potabilidade e aos procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 888/2021. O cumprimento desta norma legal é fundamental para a salvaguarda da saúde pública e a continuidade de um serviço essencial, em conformidade com o Art. 14, Inciso III, da referida Portaria, que atribui ao responsável pelo Sistema de Abastecimento de Água (SAA) o dever de "*fornecer água para consumo humano*".

A presente contratação, pautada nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), visa assegurar a disponibilidade contínua de insumos críticos para o tratamento de água, garantindo a excelência na prestação do serviço.

1.2. Justificativa para Aquisição do Lote 1: Policloreto de Alumínio Líquido (PAC 10/12%)

A aquisição de Policloreto de Alumínio Líquido (PAC 10/12%) constitui um item indispensável para o processo de potabilização da água na Estação de Tratamento de Água (ETA) do SANEAR. Este coagulante químico desempenha um papel crucial nas etapas de coagulação e floculação, sendo essencial para a remoção eficiente de partículas coloidais, turbidez e matéria orgânica

2



SANEAR

Serviço de Saneamento Básico da Região Metropolitana de Rondonópolis

presentes na água bruta. A ação do PAC 10/12% promove a formação de flocos maiores e mais densos, que são subsequentemente eliminados nas etapas de sedimentação e filtração.

A ausência ou a interrupção no fornecimento deste insumo comprometeria severamente a capacidade da ETA de realizar o tratamento adequado da água, inviabilizando o alcance dos padrões físico-químicos e de segurança exigidos para o consumo humano. Tal cenário implicaria em potenciais impactos negativos na saúde pública e na regularidade do abastecimento. O consumo do PAC 10/12% é influenciado por variáveis como o índice pluviométrico anual e as consequentes alterações na qualidade da água bruta (turbidez, cor, matéria orgânica), que demandam maior dosagem do coagulante em determinados períodos, bem como pelo volume de água tratada anualmente. Trata-se, portanto, de um insumo de uso contínuo e estratégico para a manutenção da qualidade da água fornecida.

O PAC 10/12%, coagulante utilizado, tem seu consumo atrelado a variáveis, como: índice pluviométrico anual, uma vez que no período chuvoso ocorre alterações consideráveis da qualidade da água bruta (turbidez, cor, matéria orgânica), o que demanda maior consumo de coagulante, volume de água tratada anual, entre outros elementos que não podem ser previstos ou totalmente mensuráveis, como pode ser observado na Tabela 1.

1.3. Justificativa para Aquisição do Lote 2: Sal Grosso Isento de lodo

Concomitantemente, a aquisição de Sal Grosso Isento de lodo (LOTE 2) é vital para a continuidade do processo de desinfecção da água tratada. Este insumo é o principal produto utilizado nos geradores de hipoclorito de sódio na ETA, sendo responsável pela produção do agente desinfetante essencial para eliminar microrganismos patogênicos. A legislação sanitária vigente, em especial a Portaria GM/MS nº 888/2021, exige categoricamente que toda a água destinada ao consumo humano seja submetida a um processo de desinfecção eficaz.

A indisponibilidade de sal grosso inviabilizaria a produção contínua de hipoclorito de sódio, resultando na incapacidade de desinfetar a água tratada. Tal cenário não apenas colocaria em risco a saúde da população devido ao consumo de água não desinfetada, mas também comprometeria a oferta de água potável, configurando uma interrupção de um serviço público essencial. A contratação de um fornecedor para este insumo, de uso contínuo, é, portanto, inadiável e estratégica para a segurança hídrica e sanitária do município.



SANEAR

Serviço de Saneamento Ambiental na Região Metropolitana de Rondonópolis - Mato Grosso do Sul

1.4. Estimativa de Consumo e Previsão de Demandas Futuras

Os quantitativos para a aquisição de PAC 10/12% e sal grosso isento de iodo foram estimados com base no histórico de consumo dos anos anteriores, que serve como referência para a demanda operacional. Contudo, para o período de vigência da futura contratação, prevê-se a duplicação da produção de tratamento de água com a operacionalização da ETA II, sem data definida, mas previsto para o ano corrente, foi considerado um acréscimo de 50% nos quantitativos totais.

Esta projeção é fundamentada na expectativa de operacionalização da Estação de Tratamento de Água (ETA II) no ano de 2026. A ETA II, que atualmente tem obras em execução e equipamentos em fase de aquisição (incluindo um novo gerador de hipoclorito de sódio com capacidade produtiva equivalente ao sistema em operação na ETA I), demandará uma quantidade significativamente maior de insumos, especialmente sal grosso, para a produção do desinfetante necessário para atender à demanda ampliada de tratamento de água do município. Esta expansão visa garantir a capacidade de abastecimento seguro e a conformidade com as projeções de crescimento populacional e demanda hídrica de Rondonópolis-MT.

1.5. Justificativa da Contratação e Regime de Preços

A presente contratação, por meio de pregão eletrônico, justifica-se pela necessidade ininterrupta e estratégica de fornecimento dos insumos PAC 10/12% e sal grosso isento de iodo para o SANEAR. A modalidade de contratação proposta visa assegurar a obtenção das melhores condições de preço e qualidade, em consonância com o princípio da vantajosidade para a Administração Pública, conforme a Lei nº 14.133/2021.

A contratação abrangerá um período inicial de 1 (um) ano, com a possibilidade de prorrogação por igual período. Na hipótese de prorrogação da vigência da ATA de Registro de Preços, fica autorizada a renovação do quantitativo originalmente registrado, desde que comprovado que os preços permanecem vantajosos e que tenha anuência do fornecedor registrado, conforme Decreto Municipal nº 13.076 de 17 de novembro de 2025.

Diante da criticidade dos insumos Policloreto de Alumínio Líquido (PAC 10/12%) e Sal Grosso Isento de Iodo para a garantia da qualidade e segurança da água potável fornecida à população de Rondonópolis-MT, bem como para o atendimento à legislação vigente (Portaria GM/MS nº



SANEAR

SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental do Município de Rondonópolis, Tocantins (SAB) de São José

888/2021) e à iminente expansão da capacidade de tratamento com a operacionalização da ETA II, torna-se imperativa a contratação de empresa fornecedora.

Recomenda-se, assim, a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para que se assegure o fornecimento contínuo e ininterrupto desses produtos essenciais, garantindo a prestação de um serviço público fundamental e a salvaguarda da saúde da comunidade.

Tabela 1 – Consumo de PAC (2023, 2024 e 2025)

Ano	2023	2024	2025
Consumo de PAC (Kg)	86.975	69.500	81.992
Mês de janeiro			
Consumo de PAC (Kg)	91.067	68.462	68.042
Mês de fevereiro			
Consumo de PAC (kg)	69.421	89.647	77.110
Mês de dezembro			

*meses de maiores consumos de PAC.

2. Área Requisitante

Área Requisitante	Responsável
SANEAR – Setor ETA – Estação de Tratamento de Água	Denize Maria Sodr� de Oliveira -Eng ^a Sanitarista Ellen Paula Ramos Revello – Eng ^a Qu�mica

3. Descri o dos Requisitos da Contrata o

3.1. LOTE 1 – PAC 10/12%

3.1.1 - Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contrata o abrangem o seguinte:

3.1.1.1 - Justifica-se a contrata o, considerando a necessidade do produto qu mico, PAC – policloreto de alum nio coagulante utilizado no processo de clarifica o da  gua produzida na ETA, para continuidade do processo de tratamento de  gua das  guas para Consumo Humano com a finalidade de torn -la pot vel, conforme estabelece os padr es da Portaria GM/MS n 



SANEAR

Sociedade de Saneamento Ambiental do Estado de Mato Grosso

888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde. O produto deverá ser fornecido em conformidade com as especificações relacionadas no Termo de Referência.

3.1.1.2 - O produto será faturado de acordo e na proporção que os fornecimentos forem sendo requisitados pelo SANEAR. O fornecedor terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para a entrega do produto, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente. Em caso de consumo inferior ao estimado, o SANEAR NÃO se obriga ao consumo total dos mesmos.

3.1.1.3 - O produto a ser fornecido deverá ter prazo de validade mínima de 03 (três) meses.

3.1.1.4 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e, seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.1.1.5 - Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e prazo de garantia ou validade.

3.1.1.6 – A contratada deve substituir, às suas expensas, no prazo 07 (sete) dias, o produto que apresentar não conformidades.

3.1.1.7 – Durante a vigência do contrato, ocorrendo a constatação de irregularidades quanto à qualidade do produto, o SANEAR encaminhará o produto para análises complementares, sob ônus da empresa CONTRATADA.

3.1.1.8 - O produto deverá ser acompanhado de Certificado de Análise e Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), atestado pelo responsável técnico.

3.1.1.9 - Atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

3.1.1.10 - O produto será entregue e descarregado por conta e risco da CONTRATADO. O carro transportador deverá ser dotado de equipamento adequado para o descarregamento nos tanques de armazenamento. Os caminhões devem possuir bombas apropriadas para transferência do produto para os tanques de armazenamento, sempre de responsabilidade da detentora o fornecimento de mangotes, adaptadores, bocais, engates tipo rápido, dentre outros que se fizerem necessários para a descarga do produto, incluindo os EPI's necessários. O transporte e descarregamento não terão qualquer ônus para a contratante.

3.1.1.11 – A contratada deverá apresentar na proposta comercial os Laudos e documentos conforme especificados no Termo de Referência.

3.1.1.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.1.13. Os fornecedores vencedores ficam obrigados a entregar o produto do Lotes 1 e 2 na Estação de Tratamento de Água de Rondonópolis, localizada à Av. Lions Internacional, sem nº, Rondonópolis MT, mediante contato prévio pelo e-mail eta@sanearmt.com.br, acompanhados do CERTIFICADO DE ANÁLISE.



SANEAR

Serviço de Saneamento Ambiental no Distrito da Turma da Água de Juruá

3.1.2 - Características Físico-Químicas:

3.1.2.1 Forma física: líquido -Cor: Coloração âmbar claro a castanho -Teor de Al₂O₃:
mínimo de 10%, máximo de 12%

3.1.2.2 Densidade a 25º C: Mínimo de 1,20 e 1,31 g/cm³

3.1.2.3 pH: 2,00 a 5,5

3.1.2.4 Turbidez máxima – 50 NTU

3.1.2.5 Teor de Ferro: 50 mg/l no Máximo

3.1.2.6 Insolúveis: máximo de 0,10 %

3.1.2.7 Basicidade livre: mínima 65 %

3.1.2.8 Antimônio: ≤ 2,00 mgSb/Kg

3.1.2.9 Arsênio: ≤ 2,20 mgAs/Kg

3.1.2.10 Cadmio: ≤ 2,00 mgCd/Kg

3.1.2.11 Chumbo: ≤ 4,00 mgPb/Kg

3.1.2.12 Cromo: ≤ 20,0 mgCr/Kg

3.1.2.13 Mercúrio: ≤ 0,40 mgHg/Kg

3.1.2.14 Selênio: ≤ 4,00 mgSe/Kg

3.1.2.15 Prata: ≤ 22,00 mgAg/K

3.1.2.16 Bário: <150 mg/Kg

3.1.2.17 Temperatura recebimento do material máximo 40º C

- O Policloreto de Alumínio não deve conter substâncias orgânicas ou inorgânicas em quantidades capazes de produzir efeitos nocivos à saúde dos consumidores da água tratada. O produto não deve ceder à água nenhum contaminante a taxas que excedam os limites estabelecidos pela Portaria GM/MS, nº 888, de 04/05/2021, mesmo quando as concentrações das impurezas cedidas pelo produto forem combinadas com as concentrações das impurezas já presentes na água a ser tratada

3.2. LOTE 2 – Sal grosso isento de iodo

3.2.1 - Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.2.1.1 - O sal grosso, ultrapuro e isento de iodo, insumo para produção própria de hipoclorito de sódio (agente desinfetante), para continuidade do processo de tratamento de água das águas para Consumo Humano com a finalidade de torná-la potável, conforme estabelece os padrões da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde. Os produtos do Lotes 1 e 2 deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações relacionadas no Termo de Referência.

3.2.1.2 - O produto do Lote 2 (sal grosso) será faturado de acordo e na proporção que os fornecimentos forem sendo requisitados pelo SANEAR. O fornecedor do produto terá o prazo



SANEAR

de 10 (dez) dias corridos para a entrega do mesmo, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente. Em caso de consumo inferior ao estimado, o SANEAR NÃO se obriga ao consumo total dos mesmos.

3.2.1.3 - O produto a ser fornecido deverá ter prazo de validade mínima de 24 meses contados do momento da entrega do mesmo.

3.2.1.4 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e, seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.2.1.5 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

3.2.1.6 – A contratada deve substituir, às suas expensas, no prazo 07 (sete) dias, o lote do produto que apresentar não conformidades.

3.2.1.7 – Durante a vigência do contrato, ocorrendo a constatação de irregularidades quanto à qualidade do produto, o SANEAR encaminhará o produto para análises complementares, sob ônus da empresa CONTRATADA.

3.2.1.8 - Atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

3.2.1.10 - O produto será entregue e descarregados por conta e risco da CONTRATADO.

3.2.2. Especificações Técnicas.

3.2.2.1. Sal grosso moído, ultrapuro, isento de iodo

3.2.2.2. Próprio para utilização em geradores de hipoclorito de sódio, no Tratamento de água para consumo humano

3.2.2.3 Material sólido e seco

3.2.2.4. Embalagem que impeça a transferência de umidade do meio para o produto

3.2.2.5. Composição química:

Teor de umidade: típico = 0,05%, máximo = 3%. T.

Teor de resíduos insolúveis: típico = 0,01%, máximo = 0,1%.

Teor de cálcio (ca2+): típico = 0,03%, máximo = 0,05%.

Teor de magnésio (mg2+): típico = 0,02%, máximo = 0,03%.

Teor de sulfato: típico = 0,1%, máximo = 0,15%.

Teor de cloreto de sódio (bs): típico = 99,4%, máximo = 100%

Dureza total: típica = 500 ppm, máxima = 900 ppm.

Handwritten signature



SANEAR

SANITÁRIA DE MATO GROSSO S/A - SANEAMENTO DE MATO GROSSO

Cádmio = máximo de 0,5 ppm.

Arsênio = máximo de 0,5 ppm.

Mercúrio = máximo de 0,1 ppm. Iodo = ausente.

Ferrocianeto de sódio = ausente.

3.2.2.6. Granulometria ideal:

Retenção = 0,04% (2,38mm; 8 mesh; 8 tyler).

Retenção = 1,25 % (2mm; 10 mesh; 9 tyler).

Retenção = 9,2 % (1,68 mm; 12 mesh; 10tyler).

Retenção = 53,99 % (1 mm; 18 mesh; 16 tyler).

Retenção = 19,99 % (0,84 mm; 20 mesh; 20 tyler).

Retenção = 15,4 % (0,11 mm; 140 mesh; 150 tyler).

Retenção = 0,13 % (fino (mm)).

3.2.2.7. Propriedades organolépticas: aparência física = Cristalino, isento de impurezas. Cor = branco. Odor = Inodoro. Sabor = salino, salgado próprio.

3.2.2.8. Embalagem: sacos de 25 Kg, material resistente e impeça a transferência de umidade do meio para o produto.

3.2.2.9. Validade: mínimo 2 anos.

4. Levantamento de Mercado

A descrição dos itens especificados foi definida e revisada pelos solicitantes do setor de tratamento de água, considerando as aquisições dos anos anteriores.

O bem a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 20 da Lei 14133 e do Decreto nº 10.818/2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado. Para este tipo de aquisição existe vários fornecedores disponíveis no mercado.

A pesquisa de preços foi realizada obedecendo aos parâmetros previstos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, contemplando os incisos II e IV, utilizou-se o valor encontrado no RADAR TCE – MT (<https://radardepregos.tce.mt.gov.br>), combinado ao inciso IV (pesquisas com fornecedores), do art. 5º da IN nº 73, de 05 de agosto 2020. Realizada uma análise crítica dos preços coletados, verifica-se a razoabilidade da medição do preço médio, excluindo-se o valor mais alto fornecido (LOTE 1), como aplicado na composição do custo estimado.



SANEAR

SANITÁRIA DE CARLOS MANEIRA - ÁREA SANITÁRIA DE RONDONÓPOLIS - TUBARÃO - RONDÔNIA

Os orçamentos fornecidos pelas empresas consultadas foram utilizados para composição de preço de referência, não sendo consultado sobre a idoneidade das mesmas.

5. Conforme demonstrado na Tabela abaixo:

5.1. PAC 10/12% - Policloreto de alumínio

5.1.1 Estimativa de custo Anual

Código: PUG TCE – MT 00055014

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. Médio (R\$)	VALOR TOTAL Médio (R\$)
1	PAC	Kg	1.564.500	2,72	4.255.440,00

5.1.2 - Resumo dos Orçamentos para composição do Valor estimado

Item	Produto	CMT R\$/Kg	LODES R\$/Kg	GRWATER R\$/Kg	TQA VITTA R\$/Kg	Radar TCE R\$/Kg	Média R\$
1	PAC	4,20	2,55	3,25	2,72	2,35	2,72

Observação:

- 1 - Valor do Kg do produto.
- 2 Desconsiderado o maior valor cotado para compor preço médio.

5.2. Sal grosso isento de iodo (ultrapuro)

5.2.1 Estimativa de custo Anual

Código: PUG TCE – MT 243507-1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. Médio (R\$)	VALOR TOTAL Médio (R\$)
1	Sal grosso	Kg	144.000	1,96	282.240,00



5.2.2 - Resumo dos Orçamentos para composição do Valor estimado

Item	Produto	CMT R\$/Kg	RENOVA R\$/Kg	ADMF R\$/Kg	Radar TCE R\$/Kg	Média R\$
1	Sal grosso	2,00	1,50	2,00	2,34	1,96

Observação:

1 - Valor do Kg do produto.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada no fornecimento de PAC 10/12% (policloreto de alumínio) e sal grosso, ultrapuro e isento de iodo, por meio de Pregão Eletrônico, que tem por objeto Registro de Preços, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, para aquisição dos referidos produtos, visando a continuidade do processo de clarificação e desinfecção das águas captada e tratada na ETA – Estação de Tratamento de Água operada pela autarquia, que será adquiridos com recurso próprio, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos. Na hipótese de prorrogação da vigência da ATA de Registro de Preços, fica autorizada a renovação do quantitativo originalmente registrado, desde que comprovado que os preços permanecem vantajosos e que tenha anuência do fornecedor registrado, conforme Decreto Municipal nº 13.076 de 17 de novembro de 2025.

A aquisição da instituição em atendimento ao dispositivo legal, são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Portanto, a aquisição de materiais de consumo para utilização nas atividades da instituição deverá ser realizada respeitando estes preceitos.

Entre os produtos coagulantes ofertados no mercado, o PAC se destaca como mais viável, sendo este mais superior ao sulfato de alumínio, produto outrora já utilizado na ETA, isso se deve à sua estrutura prepolimerizada que libera menos ácido no meio tratado, resultando numa menor variação de pH e reduzindo a necessidade de agentes químicos adicionais para ajustes de pH. Além disso o PAC possui vantagem na floculação devido às suas pontes de hidrogênio.

Portanto, considerando a eficiência, flexibilidade e menor necessidade de ajustes químicos, o PAC é mais viável ao tratamento de água na ETA. Sendo assim o fornecimento através de ata de registro de preço com validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, devido a baixa capacidade de armazenamento, sendo a entrega frequente e parcelada mais adequada para a necessidade da administração.



SANEAR

Serviço de Saneamento Ambiental da Região Metropolitana de Rondonópolis

Devido às características da contratação e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, já que objeto da contratação não é com cessão de mão de obra e não há complexidade na presente licitação e a entrega do material será em conformidade com a demanda da Instituição, não comprometendo o cumprimento das obrigações. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Os quantitativos para a aquisição de PAC 10/12% e sal grosso isento de iodo foram inicialmente estimados com base no histórico de consumo dos anos anteriores, servindo como referência para a demanda operacional. Contudo, para o período de vigência da futura contratação, projeta-se um acréscimo de 50% nos quantitativos totais. Esta projeção considera a expectativa de operacionalização da ETA II ainda em 2026, mesmo que sem uma data exata definida, o que duplicará a capacidade de produção de água tratada e, conseqüentemente, demandará insumos para atender tanto a ETA I quanto a ETA II.

É fundamental destacar que o consumo anual desses insumos está diretamente condicionado ao volume de chuvas e a outros eventos climáticos. Tais fatores podem influenciar significativamente a demanda de forma imprevisível. Por exemplo, períodos de chuvas intensas tendem a aumentar a turbidez da água bruta, elevando a necessidade de insumos para um tratamento adequado, enquanto a escassez hídrica pode comprometer a qualidade da água, exigindo ajustes nos processos de tratamento. Dessa forma, a variação do consumo pode ocorrer de maneira aleatória, dificultando uma previsão precisa.

Importante ressaltar que a quantidade expressa no Termo de Referência é uma estimativa, representando a previsão da demanda para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, e não vincula a Administração à aquisição da totalidade dessa quantidade registrada.



SANEAR

COMPANHIA SANEAMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

8. Estimativa do Valor da Contratação

O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 4.537.680,00** (quatro milhões, quinhentos e trinta e sete mil e seiscentos e oitenta reais).

O custo estimado com vistas à aquisição do item especificado no objeto foi elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta ao RADAR – TCE – MT (preço público), atestada pela responsável, transcrito em uma planilha orçamentária.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O ETP prevê o parcelamento da contratação em dois lotes distintos, conforme descrito no Item 1 “Descrição da Necessidade”.

Esta divisão por lotes visa agrupar itens de natureza similar, permitindo que empresas especializadas em cada segmento possam competir especificamente em suas áreas de específicas, não restringindo a competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade de contratação desta demanda

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Cabe mencionar que a contratação goza de dotação orçamentária prevista na LOA o que caracteriza disponibilidade financeira e previsão orçamentária para realização do processo licitatório na seguinte dotação orçamentária:

03 – SERVIÇOS SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

01 – SERVIÇO SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

* 2.113 – MANUTENÇÕES DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.3 – DESPESA MATERIAL DE CONSUMO



SANEAR
Serviço de Saneamento Ambiental - Rondonópolis - Mato Grosso do Sul

12. Resultados Pretendidos

O objetivo é contratar o fornecimento dos produtos descritos neste ETP pelo menor preço, respeitando o limite do preço unitário máximo estimado, e atendendo às especificações, qualidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação dos produtos PAC – policloreto de alumínio (coagulante) e sal grosso isento de iodo, utilizado na produção de hipoclorito de sódio (agente desinfetante), visa assegurar a continuidade do tratamento de água na Estação de Tratamento de Água (ETA), garantindo o abastecimento ininterrupto à população. Portanto, a aquisição desses produtos é imprescindível.

Além disso, tais serviços são classificados como de natureza contínua, pois sua interrupção pode comprometer as atividades essenciais ao tratamento de água e colocar em risco a saúde pública.

13. Providências a serem adotadas

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna após autorização da Diretoria competente será realizada a Licitação através de Pregão Eletrônico, na modalidade Sistema de Registro de Preço. A licitação estando homologada e as Ata de Registro de Preço assinada poderá ser feita a contratação para aquisição do item licitado.

No específico desta contratação, não há necessidade de adequação do ambiente para a contratação do objeto deste estudo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental. No que diz respeito às obrigações do solicitante, o mesmo deve proceder o uso responsável do material adquirido, respeitando a FISPQ, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados.



SANEAR

Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, Indústria Sane de Sane

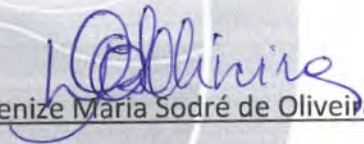
15. Declaração de Viabilidade

O Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação para aquisição dos produtos PAC – policloreto de alumínio e sal grosso, isento de iodo, nos quantitativos estimados e nas especificações conforme descrito no Termo de Referência, mostra-se viável tecnicamente e necessária. Diante disso, declarar ser viável a contratação pretendida.

16. Responsáveis:

Denize Maria Sodré de Oliveira – Engenheira Sanitarista -Setor de Tratamento de Água

Ellen Paula Ramos Revello – - Engenheira Química – Setor de Tratamento de Água



Denize Maria Sodré de Oliveira

Engenheira sanitaria – ETA